



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Diretoria Legislativa

AVULSO Nº 03

DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Belém, 27 de 03 de 2025



Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Proj. de Lei nº 25/2025
25 03 25
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
PROCESSO Nº. 299/2025

AUTORIA: Vereador Zezinho Lima

ASSUNTO: Revoga o Programa Bora Belém, da Prefeitura Municipal de Belém-Pa, que Dispõe sobre a assistência social e estabelece outras providências.

PARECER CONTRÁRIO

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, projeto de lei de autoria do vereador Zezinho Lima, que "Revoga o Programa Bora Belém, da Prefeitura Municipal de Belém-Pa, que Dispõe sobre a assistência social e estabelece outras providências", para o qual opinaremos sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina a Resolução nº15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, em sua alínea "a", inciso I, do art. 42.

O nobre vereador pretende revogar o Programa Bora Belém, pois pondera que "sua implementação caracteriza uma política assistencialista e, conseqüentemente, implica em riscos de utilização em benefício político-eleitoral". Considera ainda que "ao oferecer transferência de renda sem atrelá-las a ações efetivas de capacitação e desenvolvimento sustentável, perpetua uma cultura de dependência. Ao invés de promover a autonomia das famílias beneficiárias, o programa tem contribuído para uma continuidade do ciclo de vulnerabilidade social".

Em seu corpo o projeto além de revogar a Lei nº 9.665, de 11 de janeiro de 2021, determina que a instituição responsável pelo pagamento comunique todos os beneficiários sobre a revogação do pagamento e os recursos efetivamente previstos devem retornar ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Usando como parâmetro a nota técnica constante das **fls. 08 a 15** deste processo, constatamos que o projeto está em consonância com a Lei Complementar nº 95/88 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona". Quanto à competência de legislar, a matéria esta de acordo com o art. 30, I da Constituição Federal e art. 1º da Lei Orgânica do Município, pois trata-se de assunto de interesse local.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

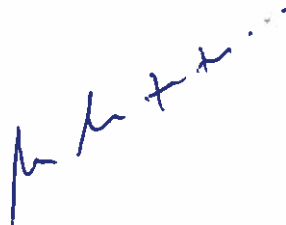
No entanto a matéria esbarra no art. 75, Incisos III e V da Lei Orgânica do Município de Belém, pois se trata de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, pois se trata de estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública, uma vez que a Lei nº 9.665 de 11 de janeiro de 2021 estabeleceu o Bora Belém como programa para enfrentamento da pobreza, extrema pobreza e do estado de calamidade pública decorrente da condição de vulnerabilidade social aguda, o qual sua revogação remontaria a mudança de atribuição de diversos aparelhos municipais além de interferir em convênio já estabelecido com o Governo Estadual, o que se tornaria uma afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Neste sentido, emito **parecer contrário** à tramitação do processo.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)









CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR ZEZINHO LIMA

VEREADOR
ZEZINHO LIMA
O FISCAL DO POVO! PL | BELÉM | PARÁ



299, 26.02.25, 14h02

PROJETO DE LEI n° 06 de 21 de fevereiro de 2025

Deixe aqui
Presidente

Revoga o programa "Bora Belém", da Prefeitura Municipal de Belém-PA, que dispõe sobre a assistência social e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o programa "Bora Belém", instituído pela Prefeitura Municipal de Belém-PA, através da Lei Nº 9665, de 11 de janeiro de 2021, a partir da publicação desta lei.

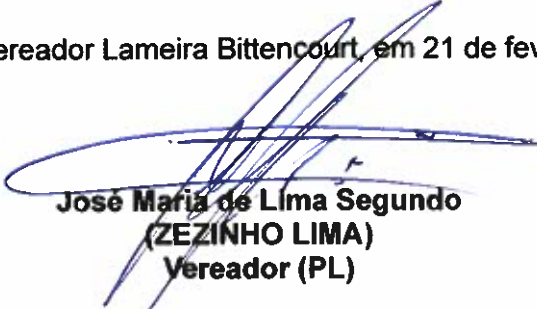
§1º Deve a instituição responsável pelo pagamento, comunicar todos os beneficiários sobre a revogação do benefício.

Art. 2º Os recursos efetivamente previstos para o pagamento do programa devem retornar para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e/ou aos demais fundos públicos dos quais foram retirados.

Art. 3º Revoga-se todas as disposições legais em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 21 de fevereiro de 2025.


José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a revogação do programa "Bora Belém", considerando que sua implementação caracteriza uma política assistencialista e, conseqüentemente, implica em riscos de utilização em benefício político-eleitoral. O programa "Bora Belém", ao oferecer transferências de renda sem atrelá-las a ações efetivas de capacitação e desenvolvimento sustentável, perpetua uma cultura de dependência. Ao invés de promover a autonomia das famílias beneficiárias, o programa tem contribuído para uma continuidade do ciclo de vulnerabilidade social.

O assistencialismo é um estilo, um modo de fazer que estabelece uma relação acentuada de dependência e submissão. Além disto, não oferece ferramentas para a saída definitiva das condições de extrema pobreza que procura combater. Este método de redução da pobreza cria distorções como o clientelismo, na quais políticos se utilizam medidas de assistência à população carente em proveito próprio.

Vale ressaltar que a possibilidade de cumulação do benefício do "Bora Belém" com o Bolsa Família gera uma distorção na política de assistência social, pois famílias que já recebem o auxílio do Bolsa Família podem se tornar dependentes de múltiplos benefícios. Isso não apenas sobrecarrega o orçamento público, mas também fragiliza o intuito original de assistência social, que deveria promover a saída da vulnerabilidade e não a multiplicação de auxílios que não garantem a intercalação com outras políticas públicas que promovam realmente a inclusão e o desenvolvimento.

Ao longo do tempo verificou-se que as políticas assistencialistas não representavam uma saída definitiva para pobreza. Em virtude desta constatação as políticas recentes de combate à exclusão social têm como desafios promover um desenvolvimento sustentável de suas ações. Com isto muitas delas apresentam em tese uma retórica antiassistencialista, mas cuja prática remete aos antigos métodos compensatórios.

Este caráter compensatório do programa não ajuda a população carente a sair da condição em que se encontra. Isto pode provocar uma um estado de dependência prejudicial entre os beneficiários, que estando ou não desempregados tem consciência do recebimento do benefício. Uma vez que o pobre não se preocupa em tentar se inserir no mercado de trabalho em virtude do recebimento do auxílio, o mesmo irá continuar certamente na mesma situação, assim como seus filhos, criando um círculo vicioso.

Como o próprio Presidente Lula aponta, pessoas com renda acima de cinco salários-mínimos estão se distanciando do PT, mencionando que até aqueles que ganham dois salários-mínimos votam menos, sugere que a dificuldade de comunicação e a mudança no padrão de vida dessas pessoas, para melhor, são fatores que contribuem para essa situação.¹ É possível inferir a partir desse discurso, que certo grupo político se beneficia com a vulnerabilidade da população. Sendo assim, há vantagens para certos políticos em manter tais programas assistências, visando a manutenção da vulnerabilidade social dos cidadãos e de seus currais eleitorais.

Entende-se como fundamentais, programas sociais elaborados e executados com base em estudos técnicos que demonstrem sua eficácia e necessidade. O "Bora Belém" não se apresenta como uma solução sustentada por evidências concretas que justifiquem sua continuidade. Por essa razão, seu impacto real sobre a melhoria das condições de vida da população deve ser reavaliado e reformulado de maneira responsável.

Uma política de inclusão social com a finalidade de combater a pobreza tem que investigar maneiras de excluir as camadas miseráveis da população da situação extrema de miséria, sem utilizar o puro assistencialismo. Esta é a tendência dos programas governamentais de combate a pobreza em várias partes do mundo, que procuram aumentar sua eficácia através de medidas sustentáveis, como a busca pela inserção do pobre no mercado de trabalho do qual faz parte, mas não é atuante por uma série de motivos.

Considerando a limitação de recursos públicos, é imprescindível redirecionar os investimentos para programas que apresentem um impacto socioeconômico positivo e que promovam efetivamente a inclusão e a autonomia.

Diante do exposto, a revogação do programa "Bora Belém" se justifica pela necessidade de se buscar políticas públicas que promovam a inclusão social de forma efetiva, responsável e sustentável, longe de práticas assistencialistas que não contribuam para o desenvolvimento verdadeiro da população. É imprescindível que os investimentos públicos sejam aplicados em iniciativas que efetivamente tirem as pessoas da vulnerabilidade e fortaleçam sua independência econômica. Sendo assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa o desenvolvimento de políticas sociais mais eficazes para a população de Belém.


¹ "Quem ganha acima de 5 salários-mínimos já tem dificuldade de votar na gente", diz Lula. 11/12/2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kNFd1DVTVZM>.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR ZEZINHO LIMA

VEREADOR
ZEZINHO LIMA
O FISCAL DO POVO!
PL | BELÉM | PARÁ

FOLHA Nº
041



José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)